



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 3 DE ABRIL DE 2025

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, em caráter emergencial, com base no Art. 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento Mensal	Carga Horária Semanal
1	Auxiliar de Educação Infantil	R\$ 1.910,90	30h
2	Monitor	R\$ 1.423,37	20h
1	Arquiteto	R\$ 2.786,75	20h

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação e as atividades desempenhadas na forma desta Lei são aquelas constantes na Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018 e suas alterações, para os cargos de igual denominação e as constantes no anexo único desta Lei.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 195 da Lei nº 118, de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º As contratações autorizadas por esta Lei serão pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a critério da Administração e serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, nos termos do Decreto nº 44/2013.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER, ASSIST
SOCIAL E HABITAÇÃO

03 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ/ATIV 2.049 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES

(241) 3319004 Contratação por tempo determinado

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PROJ/ATIV 2.013 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
(89) 3319004 Contratação por tempo determinado

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos três dias do mês de
abril do ano de dois mil e vinte e cinco.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as).

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária, em caráter excepcional e de interesse público, para suprir demandas junto às Secretarias Municipais. Essa medida encontra respaldo no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação temporária para atender necessidades excepcionais da Administração Pública.

A contratação de 1 (um) Auxiliar de Educação Infantil é essencial para garantir a continuidade do atendimento às crianças, visto que o contrato da atual ocupante do cargo está chegando ao fim. A presença desse profissional é indispensável para o suporte diário nas rotinas escolares, auxiliando os alunos em sala de aula, na alimentação e em demais atividades pedagógicas e de cuidado.

A contratação de 2 (dois) Monitores é fundamental para garantir o acompanhamento adequado de alunos com necessidades especiais, assegurando a inclusão e o desenvolvimento pleno desses estudantes. Esses profissionais oferecem suporte individualizado em sala de aula, auxiliando nas atividades pedagógicas, na mobilidade e em demais necessidades diárias, conforme preconiza a educação inclusiva. A ausência desse atendimento compromete não apenas o aprendizado, mas também a equidade no ambiente escolar.

A contratação de 1 (um) Arquiteto é essencial para atender à crescente demanda do setor de Arquitetura e Engenharia, proporcionando mais agilidade na análise e elaboração de projetos, no planejamento urbano, na fiscalização de obras e em demais atribuições técnicas. Com a vinda desse profissional, será possível otimizar os trabalhos e dar maior celeridade ao andamento das demandas pendentes, garantindo eficiência e qualidade nos serviços prestados pelo município.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Destacamos novamente, que neste ano o Poder Executivo pretende realizar Concurso Público para diversos cargos. Além disso, ao longo do exercício, está prevista uma revisão dos cargos existente em razão das demandas e adequações das Secretarias.

Cumprindo as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, acompanha o presente Projeto de Lei o Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira referente às contratações previstas, demonstrando a compatibilidade da medida com a legislação fiscal.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, e certo de sua aprovação, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO ÚNICO

ARQUITETO

Atribuições da Função: Projetar, dirigir e fiscalizar obras arquitetônicas, elaborar projetos de edifícios públicos e de urbanização; realizar perícias e fazer arbitramentos; participar da elaboração de projetos do Plano Diretor; elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construções em geral; planejar ou orientar a construção e reparo de monumentos públicos; projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; examinar projetos e proceder à vistoria de construções; expedir notificações e autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Requisitos para o Cargo: Nível superior completo e Habilitação legal para o exercício da profissão.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
PODER EXECUTIVO**

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 10

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a de contratação de servidores para atender as necessidades da administração pública municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO	Contratação temporária:
X Criação	- 02 Monitor – 20 horas
Expansão	- 01 Auxiliar de Educação Infantil – 30 horas
Aperfeiçoamento	- 01 Arquiteto – 20 horas

Vigência das Despesas

Início / Fim
06 meses, podendo ser prorrogado por mais 06 meses

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2025	2026	2027
Vencimentos e Vantagens	67.899,51	22.633,17	
13º Salário	5.658,29	1.886,10	
1/3 de Férias	1.886,10	628,10	
INSS - Patronal 22,94%	17.306,83	5.768,94	
TOTAL	92.750,73	30.916,91	

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2026 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Handwritten signature



COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 478/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das contratações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 628/2024), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

AC



QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3319004 – Contratação por tempo determinado	516.920,48	75.443,90	441.476,58
3319013 – Obrigações patronais	113.313,46	17.306,83	96.006,63
TOTAL	630.233,94	92.750,73	537.483,21

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 08 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2024 a 2026:

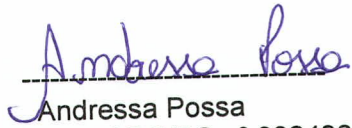
QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2017	13.218.132,97	4.247.232,78	32,13%
2018	14.966.305,82	5.300.250,50	35,41%
2019	15.677.683,98	5.800.350,45	37,00%
2020	16.317.529,15	6.250.350,25	38,30%
2021	17.325.850,10	6.352.251,15	36,66%
2022	18.111.990,85	6.701.436,61	37,00%
2023	24.690.545,99	8.271.051,68	33,50%
2024	27.578.365,82	9.271.049,73	33,62%
2025	27.461.641,70	9.160.846,99	33,36%
2026	37.280.023,30	18.118.091,32	48,60%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2025, foram efetuadas com base na **previsão** de valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 02 de abril de 2025.


Andressa Possa
Contadora CRC/RS nº 092496



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Adilso Antonio Salini, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a contratação temporário de 02 Monitor de 20 horas, 01 Auxiliar de Educação Infantil de 30 horas e 01 Arquiteto de 20 horas. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas correntes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos dois dias do mês de abril de 2025

ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA